



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

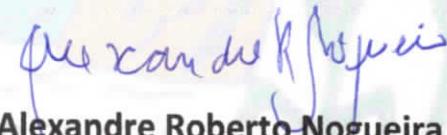
PARECER Nº 21/2025 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – Executivo – Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – Executivo – Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma pista de caminhada em local a ser definido pelo Executivo Municipal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 46/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A abertura de crédito adicional especial é instrumento orçamentário que permite ao Poder Executivo a alocação de recursos para ações não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), desde que haja autorização legislativa e indicação de recursos correspondentes, conforme dispõe a legislação supracitada.

No caso em tela, observa-se que o Projeto atende aos requisitos legais:

Previsão legal: Está amparado na Lei nº 4.320/64, que trata das normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios;

Autorização legislativa: A proposta está sendo submetida ao crivo do Legislativo, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

No tocante ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, o



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Projeto está redigido de forma clara, respeita os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, e está de acordo com as normas vigentes.

Além disso, não há vícios de iniciativa, formalidade ou mérito que impeçam a sua tramitação.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025, por entender que o mesmo preenche os requisitos legais, constitucionais e regimentais., recomendando sua tramitação e reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator